



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5386/MAP – 29 Junho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2290/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1130 de 28 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

28. JUN 10 01130

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 2810

Sua Comunicação
09-04-2010

Nossa referência
Ent. 4393/10 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2290/XI/1.ª, de 9 de Abril de 2010
Despesa fiscal com acções no âmbito de privatizações

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta aos esclarecimentos solicitados na pergunta supra identificada, informar o seguinte:

1. O benefício a que se reporta a pergunta em apreço teve aplicação até ao ano de 2007, não sendo possível, face à informação disponível na Direcção-Geral dos Impostos, obter valores globais, dado estarmos perante rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e não obrigatoriamente englobáveis em IRS.
2. No que se refere às pessoas colectivas (em sede de IRC), o valor da despesa fiscal apurada com a dedução prevista no n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), para os exercícios de 2001 a 2007 foi a seguinte:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

DESPESA FISCAL EM IRC RELATIVA AO ARTIGO 67.º DO EBF

<i>Exercício</i>	<i>Valor</i> <i>(em milhões de euros)</i>
2001	1,4
2002	0,5
2003	3,5
2004	4,7
2005	8,1
2006	8,6
2007	6,4

3. Considerando que o benefício fiscal em causa consistia numa isenção parcial dos lucros distribuídos que, por sua vez, eram sujeitos a retenção à taxa liberatória e que, por isso, não eram declarados, não é possível fornecer informação que permita quantificar o número de beneficiários e o respectivo valor, sendo que, mesmo nos casos em que o beneficiário tenha optado pelo englobamento, a inexistência de um campo específico no anexo E da declaração modelo 3 invalida a obtenção de informação mais detalhada.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF